



**PROCESSO** : 152862/2015  
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
**ASSUNTO** : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA  
**GESTORA** : LUCIMAR SACRE DE CAMPOS  
**RELATOR** : CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
**EQUIPE** : LEANDRO INFANTINO FRANÇA  
**TÉCNICA** : RICHARD MACIEL DE SÁ

## 1. INTRODUÇÃO

### SR. SECRETÁRIO,

Trata-se da análise dos argumentos de defesa apresentados pela Sra. Lucimar Sacre de Campos, Prefeita do município de Várzea Grande, pelos Srs. Olindo Pasinato Neto, Secretário de Administração e Gonçalo Sávio de Barros, gerente responsável pelos abastecimento dos veículos institucionais, já que foram citados em decorrência de abastecimentos irregulares envolvendo o veículo de placa JZK 5727.

O abastecimento desse automóvel foi objeto de Representação de Natureza Externa (RNE) formalizada pelo Sr. Ivan dos Santos e pela Sra. Mirian Pinheiro, vereadores do município de Várzea Grande (Doc. Digital 106512/2015).

Pelos documentos apresentados pelos edis e outros aferidos por esta equipe técnica, chegou-se à conclusão de que o veículo de placa JZK 5727 é ônibus escolar do município, vinculado à Secretária de Educação, o qual ficou parado vários dias para manutenção em oficina credenciada, no entanto estava sendo abastecido, apesar desta condição.

Diante disso, esta equipe técnica emitiu parecer técnico (Doc. Digital 139601/2015) concluindo pela existência de dano patrimonial em



decorrência de eventual desvio de recursos públicos, conforme descrição do achado que se segue:

**RESPONSÁVEIS: Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal (07/05/2015 a 31/06/2015), Olindo Pasinato Neto, Secretário de Administração (14/05/2015 a 31/06/2015), e Sr. Gonçalo Sávio de Barros, Gerente responsável pelos abastecimentos (11/05/2015 a 31/06/2015).**

**5.1 Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, caput, da Constituição Federal). Gestão Patrimonial - Gravíssima - BA 01.**

**5.1.1** Abastecimento do veículo de placa JZK 5727, enquanto o mesmo se encontrava parado em oficina para ajustes mecânicos, gerando um dano de R\$ 5.506,42 ao erário municipal, no período de 12/05/2015 a 20/05/2015.

## 2. MÉRITO

### SÍNTESE DA DEFESA

Preliminarmente, os defendentes insurgem contra o achado supracitado sob argumento de que a Sra. Lucimar Sacre de Campos, ao assumir a prefeitura de Várzea Grande juntamente com sua equipe de assessores, detectou que muitos dos cartões eletrônicos de abastecimento estavam perdidos.

Ciente dessa situação, a gestão determinou que fosse realizado o cancelamento de todos os cartões não encontrados, o que totalizou 64 cancelamentos.

Com a desativação desses cartões, optou-se pela utilização dos remanescentes que ainda se encontravam ativos, o que, segundo os defendentes, explica como o cartão vinculado a um veículo (Placa JZK 5727) que se encontrava em manutenção foi utilizado para vários abastecimentos, nos dias 12, 18, 19 e 20/05/2015.



Acrescenta-se que, segundo a defesa, o motivo do abastecimento irregular está na rotina diária desses veículos, uma vez que estavam desempenhando serviços corriqueiros e emergenciais a fim de corrigir falhas detectadas na malha viária do município de Várzea Grande.

Por derradeiro, destaca-se que, segundo os defendentes, os argumentos apresentados são oriundos de conclusões obtidas no decorrer do Processo Administrativo 001/2015, cuja finalidade foi a apuração de possíveis irregularidades contidas nesta Representação de Natureza Externa, portanto concluíram que não se observaram atos que implicassem danos patrimoniais ou mesmo que estivessem eivados de má fé, e acrescentam que seria improvável uma gestão composta por pessoas de caráter ilibado cometer atos inapropriados em tão curto tempo. Assim, solicitou-se a desconsideração do apontamento.

## ANÁLISE DA DEFESA

A priori, destaca-se que esta equipe técnica não analisará argumentos baseados em elementos subjetivos, como os relacionados ao caráter dos envolvidos, já que não se trata de assuntos de cunho técnico.

Os defendentes alegam que o excesso de abastecimento realizado com o cartão eletrônico vinculado ao veículo de placa JZK 5727 enquanto este se encontrava parado em manutenção é justificado pelo cancelamento de 64 cartões perdidos.

Todavia, ao analisar novamente os documentos probatórios apresentados pelos denunciantes, observou-se que o ônibus em questão ficou parado para manutenção, pelo menos, do dia 06/05/2015 (Doc. Digital 106512/2015, fl. 11), quando houve a efetiva autorização da Brasil Card<sup>1</sup>, a 16/06/2015 (Doc. Digital 128186/2015, fl. 01), quando foi retirado pelo Sr. Carlos

---

<sup>1</sup> A Brasil Card Administrador de Cartões Ltda. é a empresa contratada pela prefeitura várzea-grandense para realizar a gestão do processo de manutenção e abastecimento dos veículos institucionais do município.



Alberto Landolfi Brandão, servidor da Secretaria de Educação, o que foi reforçado pela Sra. Patrícia Vieira Felipe, representante da oficina prestadora do serviço (Doc. Digital 128186/2015, fl. 016). Nesse período, constatou-se que o cartão eletrônico desse veículo foi utilizado várias vezes para fins de abastecimento.

Preliminarmente, constata-se que os defendentes baseiam seus argumentos em um processo administrativo, mas nenhum documento foi anexado aos autos como forma de comprovar a existência desse procedimento de investigação administrativa.

Não obstante, esta equipe, a fim de apurar a verdade dos fatos, contatou a Secretaria de Controle Interno da prefeitura com intuito de colher informações acerca do Processo Administrativo 001/2015, no entanto nenhum documento foi encaminhado, logo a escassez de documento probatório obriga a desconsideração dos argumentos apresentados pela defesa.

Quanto ao cancelamento de 64 cartões como forma de justificar o abastecimento irregular de veículos em Várzea Grande, este é mais um argumento que não deve prosperar, pois o cancelamento de cartões e a emissão de novos são procedimentos realizados eletronicamente e que demanda alguns minutos para serem concluídos, ou seja, a segunda via de um cartão é gerada automaticamente. Nesta ocasião, gera-se um novo número e o anterior, que foi extraviado, é cancelado de imediato.

Com a posse do novo número de cartão, podem ser feitos os abastecimentos na rede credenciada da operadora, no caso de Várzea Grande, Brasil Card, portanto não há justificativa para a quantidade de dias e de abastecimentos realizados entre 12/05 a 20/05/2015, conforme apuração desta equipe técnica e confirmação dos gestores várzea-grandenses.

A falta de amparo das alegações da defesa fica ainda mais evidente com a ausência de documentos probatórios, isto é, os argumentos apresentados, além de apresentarem fragilidade, devem ser desconsiderados pela inexistência de respaldo documental.



### 3. CONCLUSÃO:

Diante da análise do que foi apresentado, esta equipe técnica sugere a manutenção do apontamento preliminar, já que os argumentos apresentados foram incapazes de refutar a irregularidade apresentada:

**RESPONSÁVEIS: Lucimar Sacre de Campos, prefeita municipal (07/05/2015 a 31/06/2015), Olindo Pasinato Neto (14/05/2015 a 31/06/2015), secretário de administração, e Sr. Gonçalo Sávio de Barros (11/05/2015 a 31/06/2015), gerente responsável pelos abastecimentos)**

**5.1** Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, caput, da Constituição Federal). **Gestão Patrimonial - Gravíssima - BA 01.**

**5.1.1** Abastecimento do veículo de placa JZK 5727, enquanto o mesmo se encontrava parado em oficina para ajustes mecânicos, gerando um dano de R\$ 5.506,42 ao erário municipal, no período de 12/05/2015 a 20/05/2015.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA  
RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,  
em Cuiabá, 05/05/2016.

**LEANDRO INFANTINO FRANÇA**  
**Auditor Público Externo**

**RICHARD MACIEL DE SÁ**  
**Auditor Público Externo**  
**(Coordenador da Equipe)**